



DIÁRIO OFICIAL

RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

Prefeito de Rondonópolis	José Carlos Junqueira de Araújo
Vice Prefeito	Ubaldo Barros
Secretário de Governo	Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca
Procurador Geral do Município	Anderson Flávio de Godoi
Secretário de Administração	Leandro Junqueira de Pádua Arduini (interino)
Secretário de Planejamento e Coordenação Geral	Ronivalter de Souza
Secretário de Finanças	Rodrigo Silveira Lopes
Secretário de Receita	Valdecir Feltrin
Secretário de Transporte e Trânsito	Rodrigo Metello de Oliveira
Secretário de Habitação e Urbanismo	Paulo José Correia
Secretário de Infraestrutura	Nívia Calzolari
Secretaria de Desenvolvimento Econômico.....	Milton Luiz de Araújo
Secretário de Agricultura e Pecuária	Gládston Alves Moureira (Interino)
Secretário de Meio Ambiente	João Fernando Copetti Bohrer
Secretaria de Educação	Carmem Garcia Monteiro
Secretaria de Saúde	Izalba Diva de Albuquerque Oliveira
Secretário de Promoção e Assistência Social	Marcia Ferreira de Pinho Rotili
Secretário de Esporte e Lazer	Jailton Nogueira de Souza
Secretário de Cultura	Humberto de Campos
Secretário de Gestão de Pessoas.....	Leandro Junqueira de Pádua Arduini
Gestor de Gabinete de Apoio à Segurança Pública	Mara Gleibe R. C. da Fonseca (Interina)
Gestor de Gabinete de Comunicação Social.....	João Ribeiro de Alencar Neto
Unidade Central de Controle Interno - UCCI.....	José Fabricio Roberto
Diretor Executivo do SERV SAÚDE.....	Jacilene Santos Silva
Diretor SANEAR.....	Terezinha Silva de Souza
Diretor CODER.....	José Severino da Silva Neto
Diretor Executivo do IMPRO.....	Roberto Carlos Correa de Carvalho
Editora do DIORONDON.....	Bethânia dos Santos Rezende

DIORONDON ELETRÔNICO

Filiado: ABIO-Associação Brasileira de Imprensa Oficial - Impressão, Distribuição e Assinatura
Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias, 1000- Vila Aurora - fone (66) 3411-5704 - CEP 78.740-020 - Rondonópolis - Mato Grosso
Órgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000, pelo Decreto 3239 de 07 de dezembro de 2000, e pela Lei 8.213 de
28 de Agosto de 2014, pelo Decreto 7.420 de 08 de outubro de 2014. Órgão de Responsabilidade da Procuradoria Geral do Município
Diário Oficial
Home page: www.rondonopolis.mt.gov.br



LEI COMPLEMENTAR N.º 252, DE 20 DE JULHO DE 2017.

Dá nova redação a Lei Complementar nº 031 de 22 de dezembro de 2005 e suas alterações / Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Altera-se a nomenclatura de **d.1.3 – Assessor Jurídico para Assessor Administrativo e Jurídico** do Inciso III, alínea “d” do art. 7º, da Lei Complementar nº 031 de 22/12/2005, com a seguinte redação:

“Art. 7º - ...

III – ...

d) Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

d.1.1 – Assistente de Gestão Ambiental

d.1.2 – Assessor de Análise Ambiental

d.1.3 – Assessor Administrativo e Jurídico

d.1.4 - Núcleo de Educação Ambiental:

d.1.5 - Núcleo Áreas Verdes e Unidades de Conservação;

d.1.6 - Núcleo de Fiscalização Ambiental;

d.1.7 - Núcleo de Horto Florestal;

d.1.8 – Núcleo Administrativo

d.1.9 – Núcleo de Madeiras Apreendidas

d.1.10 – Núcleo de Licenciamento Ambiental.

...

Art. 2º Fica acrescentado ao art. 28, da Lei Complementar 031/2005, as atribuições do **Assessor Administrativo e Jurídico**, conforme segue disposto:

“Art. 28 - ...

...



XIII – Gerenciar, analisar e deliberar documentos jurídicos; minutas de Contratos; minutas de Leis e Decretos, instrumentos de Convênios, Termos de Compromissos, assessorar e dar consultoria jurídica, auxiliar na interpretação das leis e normas administrativas; Acompanhamento de processos de licenciamento ambiental; Pareceres jurídicos e administrativos.

Art. 3º Altera o Anexo II, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Direção, Gerência, Chefia e Assessoramento – DAS, modificando o símbolo de DAS-4 para DAS-3 da Lei Complementar nº 031 de 22/12/2005, com a seguinte redação:

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 20 de julho de 2017;
101º da Fundação e 63º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e Publicada no DIORONDON.



ANEXO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
DIREÇÃO, GERÊNCIA, CHEFIA E ASSESSORAMENTO – DAS

SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA DIÁRIA
...	...	...			
DAS-3	<u>ASSESSOR ADMINISTRATIVO E JURÍDICO</u>	01	R\$ 4.700,33	NÍVEL SUPERIOR OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	08 h
...	...	...	...	...	..



LEI Nº 9.352, DE 17 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre a organização, estrutura, funcionamento e a composição do Conselho Municipal de Educação de Rondonópolis-MT, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e da Lei Municipal nº 9.077/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Educação de Rondonópolis, como órgão colegiado de caráter normativo, deliberativo, fiscalizador e consultivo que interpreta, delibera, segundo suas competências e atribuições, a aplicação da legislação educacional e propõe sugestões de aperfeiçoamento da educação do Sistema Municipal de Ensino de Rondonópolis, como seu integrante, sendo-lhe assegurados os princípios da representatividade, pluralidade, autonomia e democracia no exercício de suas funções.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação de Rondonópolis tem como finalidade assegurar aos grupos representativos da sociedade civil e Poder Público Municipal o diálogo e o direito de participar da definição e acompanhamento da execução das políticas públicas para a educação do Município de Rondonópolis, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais.

Art. 3º Cabe ao Conselho Municipal de Educação:

- I. estabelecer medidas que visem a expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino;
- II. participar da definição das políticas municipais de educação e na elaboração do Plano Municipal de Educação;
- III. aprovar a execução de planos, programas, projetos e experiências na área da educação do Sistema Municipal de Ensino;
- IV. acompanhar os profissionais da educação, visando seu melhor desempenho pedagógico e formação profissional;
- V. normatizar o funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental em todas as etapas e modalidades das Instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Rondonópolis;
- VI. autorizar e credenciar Instituições de Ensino o funcionamento de cursos das Instituições Privadas de Educação Infantil;
- VII. emitir pareceres sobre convênios, acordos, contratos sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica no âmbito municipal que lhe forem submetidas pelo Poder Executivo ou Legislativo Municipal, e por entidades da sociedade civil organizada e/ou cidadãos;
- VIII. responsabilizar pelo acompanhamento, fiscalização, orientação e aplicação da legislação vigente das políticas públicas educacionais do Município;
- IX. manter e atualizar um banco de dados estatísticos educacionais do Município, oferecendo subsídios aos órgãos do Sistema e aos poderes públicos para a melhoria do fluxo de alunos, do rendimento escolar e da qualidade educacional;
- X. acompanhar os dados da matrícula da população em idade escolar em todas as etapas e modalidades da Educação Infantil e Ensino Fundamental da Educação Básica;
- XI. assegurar a gestão democrática nas Instituições de Ensino, com acompanhamento do Conselho, nas comissões instituídas para os processos eleitorais que garanta a democracia;
- XII. zelar pelo cumprimento da legislação educacional vigente implementando o processo da avaliação institucional nas unidades de ensino;
- XIII. acompanhar o censo anual escolar, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;



- XIV. articular junto aos demais Sistemas Educacionais, ações de cooperação através do regime de colaboração que visem a melhoria da qualidade de ensino;
- XV. elaborar e alterar, quando necessário, o seu regimento;
- XVI. pronunciar-se sobre a aplicação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação;
- XVII. manter intercâmbio com conselhos municipal, estatal e federal de Educação.

Art 4º O Conselho Municipal de Educação será composto por 29 (vinte e nove) conselheiros e seus respectivos suplentes representantes dos seguintes segmentos sociais:

- I. 04 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II. 01 (um) representante dos Conselhos Tutelares;
- III. 03 (três) representantes do segmento de pais de alunos das Escolas da Rede Municipal de Ensino indicados pelos Conselhos Escolares;
- IV. 01 (um) representante dos Estudantes da Educação Básica Pública, indicado pela própria entidade;
- V. 02 (dois) representantes dos profissionais da educação sendo um professor e um técnico-administrativo indicados pelo sindicato da categoria;
- VI. 01 (um) representante da Rede Privada que ofereça educação infantil;
- VII. 02 (dois) representantes das instituições federais de ensino;
- VIII. 02 representantes das instituições estaduais de ensino;
- IX. 01 (um) representante do Movimento Negro;
- X. 01 (um) representante dos povos indígenas de etnia local;
- XI. 02 (dois) representantes do Movimento Comunitário indicados pelas duas principais entidades comunitárias do Município;
- XII. 01 (um) representante dos dirigentes escolares da Rede Municipal de Ensino;
- XIII. 01 (um) representante dos principais sindicatos que representa os profissionais de educação da Rede Estadual de Ensino, com sub-sede no Município;
- XIV. 01 (um) representante dos Conselhos Escolares da Rede Estadual de Ensino no Município;
- XV. 02 (dois) representantes das escolas confessionais e filantrópicas que ofereçam Educação Infantil;
- XVI. 01 (um) representante das instituições de ensino superior privado.
- XVII. 01 (um) representante Titular e 01(um) representante Suplente da Câmara Municipal de Rondonópolis;
- XVIII. 01 (um) representante da Diocese de Rondonópolis-Guiratinga;
- XIX. 01 (um) representante da Associação dos Ministros do Evangelho (AME) de Rondonópolis.

§ 1º Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos permitida uma recondução, devendo ser indicados até 30 (trinta) dias antes do término do Mandato dos Conselheiros anteriores.

§ 2º Os Conselheiros Titulares e Suplentes nomeados em função da nova composição, serão indicados pelos respectivos segmentos para cumprirem o mandato em curso, sendo permitida mais uma única recondução sequente de dois anos.

§ 3º Os Conselheiros do atual mandato em curso já nomeados, terão acrescido em seus mandatos a duração constante no parágrafo anterior, ficando padronizado o período de dois anos para todos, sendo permitida mais uma única recondução sequente de dois anos.

Art. 5º A atuação dos membros do Conselho Municipal de Educação será considerada atividade de relevante interesse social, tendo prioridade sobre quaisquer outras atividades públicas.

Art. 6º Fica assegurada a isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de Conselheiro e sobre pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações.



Art 7º É vedado aos Conselheiros que forem representantes técnicos, professores e dirigentes escolares; ou de servidores das escolas públicas, e dos alunos, no curso do mandato, ou seja, no exercício das suas funções:

- I. a exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- II. a atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;
- III. o afastamento involuntário e injustificado da condição de Conselheiro antes do termino do mandato para o qual tenha sido designado;
- IV. a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, quando os Conselheiros forem representantes de estudantes e estiverem exercendo as atividades do Conselho.

Art. 8º Os membros do Conselho Municipal de Educação, após sua nomeação apenas perderão seus mandatos:

I pela renúncia;

II em caso de ausência injustificada a mais de 02 (dois) reuniões consecutivas, ou três alternadas;

III em caso de improbidade administrativa;

Parágrafo primeiro. Em caso de vacância por um dos motivos citados assume o respectivo suplente.

Parágrafo segundo. Em caso da vacância do titular e do suplente conforme incisos I, II e III do artigo 8º, o Conselho Pleno reunirá e suspenderá a Entidade durante o mandato em curso.

Art. 09º O Conselho Municipal de Educação de Rondonópolis é composto da seguinte forma:

I - Estrutura Organizacional:

- a) Presidência;
- b) Vice-Presidência;
- a) Presidência de Câmaras;
- b) Secretaria Executiva.

II - Composição Funcional:

- a) Plenária;
- b) Câmara de Educação Infantil;
- c) Câmara de Ensino Fundamental e de Legislação e Normas;
- d) Comissões Permanentes ou Temporárias.

Art. 10 As atribuições, as normas, e o funcionamento do Conselho serão definidas e avaliadas de acordo com o Regimento Interno, que será aprovado por maioria absoluta de seus membros e homologado por Resolução.

Art. 11 A Presidência do Conselho Municipal de Educação será composta por um Presidente e Vice-Presidente eleitos pelo Conselho Pleno ou seja com a participação de todos os conselheiros, por maioria absoluta.

§ 1º A escolha do Presidente e Vice-Presidente e Presidentes de Câmara será realizada mediante apresentação de chapa para mandato de 02 (dois) anos.



§ 2º Caberá ao Presidente convocar e presidir as sessões plenárias com o direito de voto, em caso de empate;

§ 3º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos ou no caso de vacância do cargo;

Art. 12 O Conselho Pleno, integrado por todos os Conselheiros Municipais de Educação de Rondonópolis é o órgão superior do Conselho Municipal de Educação, funcionando também como instância recursal e deliberativa máxima das suas competências.

Art. 13 A Secretaria Executiva como órgão de assessoramento prestará apoio técnico e administrativo do CME:

§ 1º O (a) Secretário (a) Executivo (a) será um técnico da Secretaria da Educação, indicado(a) pelo Presidente *ad referendum* do Conselho Pleno.

§ 2º O (a) Secretário(a) exercerá a função técnica num período máximo de dois anos.

Art. 14 O Conselho Pleno reunir-se-á quinzenalmente, bem como as Câmaras, podendo ser de forma alternada entre Pleno e Câmaras em sessão ordinária e extraordinariamente, sempre que convocado pelos seus respectivos Presidentes, ou por um terço dos seus membros.

Art. 15 Os atos normativos emanados do Conselho Municipal de Educação adquirem eficácia, após assinatura do Presidente, homologação do(a) Secretário (a) Municipal de Educação e sua devida publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 16 As despesas correntes de manutenção do Conselho Municipal de Educação de Rondonópolis será da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17 Fica revogada a Lei nº4.517 de 06 de maio de 2005 e todas as demais disposições em contrário.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 17 de julho de 2017;
101º da Fundação e 63º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e Publicada no DIORONDON.



LEI Nº 9.353, DE 20 DE JULHO DE 2017.

Dispõe acerca de inclusão dos §§ 3º e 4º no art. 5º, altera caput do art. 8 e 16 Lei Municipal nº 7.857, de 27 de setembro de 2013, e ainda, supressão do inciso XVII e XIX e inclusão dos incisos XX e XXI, no art. 6º desta lei alterada pela lei 8.920 de 16 de junho de 2016 que dispõe sobre a Constituição do COMCITI – Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e inovação no Município de Rondonópolis – MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Ficam incluídos os §§ 3º e 4º no art. 5º, da Lei nº 7.857, de 27 de setembro de 2013, com a seguinte redação:

“ Art. 5º ...

[...]

§3º Caso ocorra falta duas vezes consecutivo ou três vezes alternado de um membro titular do Conselho será automaticamente substituído pelo suplente.

§4º Caso ocorra a falta de suplente em substituição de titular nas mesmas condições do titular a entidade será suspensa do Conselho, podendo retornar no outro pleito com anuência do pleno.

Art. 2º Fica suprimido o inciso XVII e XIX, incluído incisos XX e XXI no art. 6º da lei 7.857 de 27 de setembro de 2013 alterada pela Lei nº 8.920 de 16 de junho de 2016, com a seguinte redação:

Art. 6º - O COMCITI terá a seguinte formação:

- I. 02 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;*
- II. 01 (um) Representante da Câmara Municipal;*
- III. 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação e Controladoria Geral;*
- IV. 01 (um) Representante da Secretaria de Estado de Educação;*
- V. 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;*
- VI. 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Finanças;*
- VII. 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito;*
- VIII. 01 (um) Representante do SEBRAE- Serviço Brasileiro de Apoio às Micros e Pequenas Empresas;*
- IX. 01 (um) Representante do IGEOS; Instituto Tecnológico, de Gestão Estratégica e Organização Social;*
- X. 01 (um) Representante do SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial;*
- XI. 01 (um) Representante da ACIR – Associação Comercial e Industrial de Rondonópolis;*



- XII. 01 (um) Representante do SECITEC local;*
- XIII. 01 (um) Representante da UFMT;*
- XIV. 01 (um) Representante da IFMT;*
- XV. 02 (dois) Representantes por indicação consensual dentre as Universidades/ Faculdades da Iniciativa Privada;*
- XVI. 01 (um) Representante da CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas;*
- XVII. - Suprimido*
- XVIII. 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Cultura;*
- XIX. – suprimido*
- XX – 01 (um) Representante da UNEMAT – Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso*
- XXI – 01 (um) Representante do SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial*
- XXII – 01 (um) Representante do SENAR – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural*

Art. 3º Fica alterado o art. 8º da Lei 7.857 de 27 de setembro de 2013, com a seguinte redação:

Art. 8º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos sem recondução.

Art. 4º Fica alterado o art. 16 da Lei 7.857 de 27 de setembro de 2013, com a seguinte redação:

Art. 16 as formulações dos programas e projetos a serem viabilizados com recursos do FACTI, deverão observar as diretrizes gerais de integração das ações de órgãos e instituições que objetivem a implantação de políticas científicas e tecnológicas que promovam qualidade de vida a população.

Art. 5º As demais disposições da Lei nº 7.857 de 27 de setembro de 2013, permanecem inalteradas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 20 de julho de 2017;
101º da Fundação e 63º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e Publicada no DIORONDON.



LEI Nº 9.354, DE 20 DE JULHO DE 2017.

Dispõe acerca da alteração da redação dada pelo art. 5º, art. 9º e parágrafo único, da Lei Municipal nº 5.932/2009, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Habitação no Município de Rondonópolis – MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O art. 5º, da Lei nº 5.932/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º O Conselho Municipal de Habitação será composto por **18 (dezoito) membros**, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente e terá a seguinte composição:*

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- g) 01 (um) representante da Câmara Municipal;
- h) 01 (um) representante da União Rondonopolitana dos Moradores de Bairro – URAMB;
- i) 01 (um) representante da União das Associações dos Moradores da Região Salmen – UNISAL;
- j) 01 (um) representante da Diocese de Rondonópolis;
- k) 01 (um) representante do Rotary Clube de Rondonópolis;
- l) 01(um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA;
- m) 01 (um) representante do Lions Clube de Rondonópolis;
- n) 01 (um) representante da maior Igreja Evangélica.
- o) 01 (um) representante da AME (Associação dos Ministros do Evangelho);
- p) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Receita.
- q) **01 (um) representante da Secretaria de Agricultura e Pecuária**
- r) **01 (um) representante do Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis - SANEAR**



Art. 2º O art. 9º da lei 5.932/2009, passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 9º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Habitação indicados ou eleitos será de 02 (dois) anos, sem reeleição.

Parágrafo Único O mandato dos membros do Conselho Gestor indicados ou eleitos que compõe o Conselho Municipal de Habitação será de 02 (dois) anos, sem recondução”.

Art. 3º As demais disposições da Lei nº 5.932/2009, permanecem inalteradas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 7.651/2013.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 20 de julho de 2017;
101º da Fundação e 63º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e Publicada no DIORONDON.



LEI Nº 9.355, DE 20 DE JULHO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 422.072,87 (Quatrocentos e Vinte e Dois Mil, Setenta e Dois Reais e Oitenta e Sete Centavos) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante de R\$ 422.072,87 (Quatrocentos e Vinte e Dois Mil, Setenta e Dois Reais e Oitenta e Sete Centavos) para criação do elemento de despesa, na seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
14 - Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2235.2201.0201 -Manutenção e Ampliação dos Serviços do Centro de Reabilitação Nilmo Junior		
3.1.90.11 – 0314- Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	R\$	240.000,00
33.90.39 – 0314 – Outros Serviços de Terceiros –PJ	R\$	182.072,87
Total.....	R\$	422.072,87

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos de **SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR**, de acordo com o artigo 43 §1º inciso I da Lei Federal nº 4320/64, referente às C/C nº: 73.975-8; AG -0551-7 Banco do Brasil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 20 de Julho de 2017;
101º da Fundação e 63º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e Publicada no DIORONDON.



LEI Nº 9.356, DE 20 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo celebrar **CONVÊNIO** entre a Prefeitura Municipal de Rondonópolis e a Sindicato dos Produtores Rurais de Rondonópolis, em apoio à 31ª CAVALGADA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar **CONVÊNIO** entre o Município de Rondonópolis e o Sindicato dos Produtores Rurais de Rondonópolis, na forma de auxílio financeiro, nos moldes do art. 12 da Legislação Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964 e Decreto Federal nº 93.872 de 23 de dezembro de 1986.

Parágrafo único. O referido Convênio será no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) a ser pago em parcela única.

Art. 2º A celebração deste Convênio destinar-se-á a contribuir na organização, manutenção e realização do evento tradicional denominado 31ª CAVALGADA, ocorrida no sábado que antecede a abertura oficial da 45ª Exposul (Exposição Agropecuária, Industrial e Comercial do Sul de Mato Grosso).

Parágrafo único. Um dos principais objetivos da 31ª CAVALGADA, é evidenciar as tradições que vem em busca das nossas raízes e traz, em si, a cultura dos carros de boi, comitiva e a arte de cavalgar, notada, entre outras coisas, nos vários itens de arreios e nas vestimentas características envergadas pelos participantes deste evento, representados por cerca de 300 participantes anualmente.

Art. 3º O Convênio cuja celebração se autoriza, reger-se-á pelo disposto no Plano de Trabalho a ser firmado pelos partícipes e que passará a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 20 de julho de 2017;
101º da Fundação e 63º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e Publicada no DIORONDON.



LEI Nº 9.357, DE 24 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre, instituir no calendário oficial da Câmara Municipal a “**Sessão Solene Especial**”, para homenagear o Dia Internacional da Síndrome de Down, o qual deverá ser comemorado anualmente no dia 21 de março no Município de Rondonópolis/MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituída no calendário oficial da Câmara Municipal a **Sessão Solene Especial** para homenagear o **Dia Internacional da Síndrome de Down**, a ser comemorado anualmente em 21 de março no município de Rondonópolis - Mato Grosso.

Art. 2º A Câmara Municipal se reunirá solenemente 01(uma) vez ao ano, no dia 21 de março, cuja data é comemorada mundialmente o Dia Internacional da Síndrome de Down.

Art. 3º Serão confeccionados Moções de Aplausos para entregar aos homenageados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 24 de julho de 2017;
101º da Fundação e 63º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e Publicada no DIORONDON.



LEI Nº 9.358, DE 24 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre denominar de “travessa **BELARMINO PEREIRA DA ROCHA** (belinho)", a atual "travessa **ELZA FRANCISCA DOS SANTOS**" localizada entre as Ruas Domingos de Lima e Rua Pedro Guimarães, no Centro-B, município de Rondonópolis (MT), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de “**Travessa BELARMINO PEREIRA DA ROCHA**” a atual “Travessa Elza Francisca dos Santos” localizada no Centro-B, com início na Rua Domingos de Lima encerrando-se na Rua Pedro Guimarães, no município de Rondonópolis (MT),

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº. 7.781 de 06 de agosto de 2013, bem como, as disposições contrárias.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 24 de julho de 2017;
101º da Fundação e 63º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e Publicada no DIORONDON.



LEI Nº 9.359, DE 24 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre denominar de “**ELZA FRANCISCA DOS SANTOS**” atual “Avenida-A” localizada entre a Rua – 1 (um) e o final do Residencial Mathias Neves 2ª (segunda) parte, município de Rondonópolis (MT), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de Avenida “**ELZA FRANCISCA DOS SANTOS**”, atual “Avenida - A” com início na “Rua – 1” (um), e encerrando-se no final do Residencial Mathias Neves 2ª segunda parte, no município de Rondonópolis (MT).

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 24 de julho de 2017;
101º da Fundação e 63º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e Publicada no DIORONDON.



DECRETO Nº 8.275, DE 11 DE JULHO DE 2017.

Dá nova redação aos artigos 1º e 11 do Decreto nº 5.754 de 22 de fevereiro de 2010, com alteração dada pelo Decreto nº 7.819 de 23 de fevereiro de 2016, que normatiza os serviços do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica – DESOPEM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Complementar nº 076 de 05 de novembro de 2009.

DECRETA:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 5.754 de 22 de fevereiro de 2010, alterado pelo Decreto nº 7.819 de 23 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

Parágrafo Único. *O disposto neste Decreto se aplica a todos Servidores Municipais inclusive os regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e detentores de cargo em comissão”.*

[...]

Art. 2º O art.11 do Decreto nº 5.754 de 22 de fevereiro de 2010 alterado pelo Decreto nº 7.819 de 23 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 ...

[...]

§ 1º *O detentor de cargo de provimento em comissão e os Servidores regidos pelo regime CLT, que necessitar afastar-se do serviço para tratamento de saúde também deverá se submeter às normas estabelecidas neste Decreto.*

[...]

§ 6º *No caso de afastamento superior a 15 (quinze) dias, os Servidores regidos pela CLT e detentor de cargo em comissão, deverão ser submetidos à perícia médica do DESOPEM e caso necessário encaminhado ao INSS pelo DESOPEM.*

[...]

Art. 3º As demais disposições dos Decretos nº 8.215 de 11 de maio de 2017 e nº 7.819 de 23 de fevereiro de 2016, permanecem inalterados.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 11 de julho de 2017;
101º da Fundação e 63º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e publicado no DIORONDON.

DECRETO Nº 8.286, DE 20 DE JULHO DE 2017.

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO ESPECIAL** no valor de R\$ 422.072,87 (Quatrocentos e Vinte e Dois Mil, Setenta e Dois Reais e Oitenta e Sete Centavos).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 9.355 de 20 de julho de 2017...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no exercício vigente **CRÉDITO ESPECIAL** no valor de R\$ 422.072,87 (Quatrocentos e Vinte e Dois Mil, Setenta e Dois Reais e Oitenta e Sete Centavos) para criação do elemento de despesa, na seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
14 - Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2235.2201.0201 -Manutenção e Ampliação dos Serviços do Centro de Reabilitação Nilmo Junior		
3.1.90.11 – 0314- Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	R\$	240.000,00
33.90.39 – 0314 – Outros Serviços de Terceiros –PJ	R\$	182.072,87
Total.....	R\$	422.072,87

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos de **SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR**, de acordo com o artigo 43 §1º inciso I da Lei Federal nº 4320/64, referente às C/C nº: 73.975-8; AG -0551-7 Banco do Brasil.



Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 20 de Julho de 2017;
101º da Fundação e 63º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e publicado no DIORONDON.

DECRETO Nº 8.287, DE 21 DE JULHO DE 2017.

Fica aberto **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no vigente orçamento, no valor de R\$ 680.000,00 (Seiscentos e oitenta mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei n.º 9.345 de 14 de julho de 2017.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente no valor de R\$ 680.000,00 (Seiscentos e oitenta mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recursos:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
05 - Secretaria Municipal de Educação		
12.272.2050.000.2252.0252 - Contribuição Previdenciária IMPRO -Ensino Fundamental		
3.1.91.13 – 0101 - Obrigações Patronais – 02050119	R\$	540.000,00
22 - Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo		
16.272.2320.000.2504.0504 - Contribuição Previdenciária IMPRO		
3.1.91.13 – 0100 - Obrigações Patronais – 02220024	R\$	140.000,00
TOTAL.....	R\$	680.000,00



Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
03 – Secretaria Municipal de Finanças		
28.843.2030.000.9034.0034 - Amortização, Parcelamento Junto ao INSS, PASEP, FGTS, IMPRO E SERV-SAÚDE		
4.6.90.71 – 0100 - Principal da Dívida Contratual Resgatado – 02030016	R\$	140.000,00
05 - Secretaria Municipal de Educação		
12.364.2070.000.1736.0736 - Apoio para Implantação da UNEMAT em Rondonópolis		
3.3.50.41 – 0100 – Contribuições - 02050031	R\$	199.798,58
12.361.2050.000.2042.0042 - Manutenção do Ensino Fundamental		
3.3.50.41 – 0101 - Contribuições - 02050056	R\$	50.000,00
3.3.90.39 – 0101 - Outros Serviços de Terceiros-P.J. – 02050060	R\$	140.201,42
12.365.2060.000.2048.0048 - Conservação e Reforma de Creche		
3.3.90.30 – 0101 - Material de Consumo – 02050072	R\$	50.000,00
12.365.2060.000.2049.0049 - Manutenção da Educação Infantil		
3.3.90.30 – 0101 - Material de Consumo – 02050082	R\$	50.000,00
3.3.90.39 – 0101 - Outros Serviços de Terceiros-P.J. – 02050085	R\$	50.000,00
TOTAL.....	R\$	680.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 21 de julho de 2017;
101º da Fundação e 63º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e publicado no DIORONDON.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

PORTARIA INTERNA Nº 17 /2017

Dispõe sobre a designação do servidor Paulo Roberto Rezende de Souza, como responsável pelo controle e execução do contrato abaixo discriminado:

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº. 01/2017/UCCI, de 24 de fevereiro de 2017;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o servidor **Paulo Roberto Rezende de Souza, Matrícula nº 1555905, CPF: 723.046.931-72**, como responsável pelo controle e execução do contrato, que tem como objetivo, **Aquisição de Camisas e Jalecos e Outros**, destinados para atender às necessidades da seguinte Secretaria: Secretaria Municipal de Administração, nesta cidade, no Município de Rondonópolis – MT.

CONTRATADA	CONTRATO	OBJETO	VIGÊNCIA
S M Giusti de Arruda & Cia Ltda - EPP	Nº 91/2017	Aquisição de Camisas e Jalecos e Outros.	31/05/2017 à 31/12/2017

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis – MT, 25 de julho de 2017

Leandro Junqueira de Pádua Arduini
Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

PORTARIA INTERNA Nº 18 /2017

Dispõe sobre a designação da servidora Darcia Daiany dos Santos Paes, como responsável pelo controle e execução do contrato abaixo discriminado:

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº. 01/2017/UCCI, de 24 de fevereiro de 2017;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora Darcia Daiany dos Santos Paes, **Matrícula nº 1555902, CPF: 006.900.941-40**, como responsável pelo controle e execução do contrato, que tem como objetivo, **Futura e eventual contratação de empresa para prestar Serviços de Publicação de Atos Públicos Legais no Diário Oficial da União (D.O.U.), Diário Oficial do Estado de Mato grosso (D.O.E.), em Jornal Impresso de Circulação Local/Regional e Estadual, que circule no mínimo cinco dias na semana, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, através de Aquisição Cm/Col. (Centímetro por coluna)**, objetivando a população dos atos legais e oficiais do Município.

CONTRATADA	CONTRATO	OBJETO	VIGÊNCIA
GEANDRE FRANK LATORRACA – ME	Nº 56/2017	Futura e eventual contratação de empresa para prestar Serviços de Publicação de Atos Públicos Legais no Diário Oficial da União (D.O.U.), Diário Oficial do Estado de Mato grosso (D.O.E.), em Jornal impresso de Circulação Local/Regional e estadual, que circule no mínimo cinco dias na semana, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, através de Aquisição Cm/Col. (Centímetro por coluna),	05/05/2017 à 04/05/2018

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis – MT, 25 de julho de 2017

Leandro Junqueira de Pádua Arduini
Secretário Municipal de Administração



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA INTERNA Nº. 050/2017

Dispõe sobre designar o senhor ADENILSO DA CRUZ AZEVEDO como responsável legal, inclusive para assinar documentos, pela Divisão de Material e Patrimônio vinculada a Secretaria Municipal de Educação.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Designar como responsável legal pela Divisão de Material e Patrimônio vinculada a Secretaria Municipal de Educação, inclusive para assinar documentos, o senhor **ADENILSO DA CRUZ AZEVEDO** com matrícula funcional 167894, concursado no cargo de Técnico Instrumental, nos períodos de afastamento da função do senhor **MANOEL JOSÉ DA SILVA**, Gerente de Divisão de Material e Patrimônio matrícula funcional 96903, nomeado através da portaria 21.110 de 23/01/17.

Art. 2º A designação constante nesta portaria será sem percepção de gratificação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rondonópolis, 20 de julho de 2017.

CARMEM GARCIA MONTEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA INTERNA Nº. 118 – DE 24 DE JULHO DE 2017.

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora Rosimeire Santos de Lima, CPF nº. 974.939.451-87, matrícula nº. 126470, que ficará responsável pelo controle e execução do seguinte contrato:

CONTRATO	J. L. GROSSI - EPP
Nº. DO CONTRATO	40/2017
OBJETO	Prestação de Serviços de Retirada de Detritos, Desentupimento de Tubulação, Banheiros, Pias, Canos, Limpeza de Fossa, Caixa Séptica, Rede de Esgoto e Hidro Jato Limpeza de Caixa de Gordura, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
VALIDADE	31/12/2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 24 de Julho de 2017.

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Saúde de Rondonópolis



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2017/SMGP

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Duque de Caxias nº. 1.000, Vila Aurora – CEP 78.740-104, Rondonópolis/MT, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado (COPSS), nomeada pela Portaria nº 21.178 de 27 de janeiro de 2017, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal nº 228/2016 e suas alterações e Lei Municipal 9.128/2017, torna público e oficial a realização de Processo Seletivo Simplificado (PSS), visando à seleção de pessoal para contratação por tempo determinado em substituição, para o ano letivo de 2017 sob Regime Geral de Previdência Social (RGPS), para atender necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação, ***torna público e oficial os gabaritos definitivo, do Processo Seletivo Simplificado (PSS)***, não cabendo mais recurso dessa etapa.

REGISTRADO,

PUBLICADO,

CUMPRA-SE.

Rondonópolis/MT, 25 de julho de 2017.

LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ALFREDO VINICIUS AMOROSO
PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PSS



CARGO – NÍVEL SUPERIOR DOCENTE E. F – PEDAGOGIA		
LÍNGUA PORTUGUESA	QUESTÃO	
	1	A
	2	B
	3	D
	4	A
CONHECIMENTOS GERAIS	5	A
	6	A
	7	C
	8	B
	9	A
	10	D
	11	D
	12	C
LEGISLAÇÃO	13	A
	14	B
	15	B
	16	D
	17	D
	18	B
	19	A
	20	B



CARGO – NÍVEL SUPERIOR DOCENTE E. F – MATEMÁTICA		
LÍNGUA PORTUGUESA	QUESTÃO	
	1	A
	2	B
	3	D
	4	A
CONHECIMENTOS GERAIS	5	A
	6	B
	7	D
	8	A
	9	C
	10	A
	11	D
	12	C
LEGISLAÇÃO	13	B
	14	B
	15	A
	16	B
	17	D
	18	D
	19	A
	20	B



CARGO – NÍVEL SUPERIOR DOCENTE E. F – EDUCAÇÃO ESPECIAL		
LÍNGUA PORTUGUESA	QUESTÃO	
	1	A
	2	B
	3	D
	4	A
CONHECIMENTOS GERAIS	5	A
	6	A
	7	C
	8	B
	9	A
	10	D
	11	D
	12	C
LEGISLAÇÃO	13	B
	14	A
	15	B
	16	D
	17	D
	18	B
	19	A
	20	B



CARGO – NÍVEL SUPERIOR DOCENTE – INTÉRPRETE DE LIBRAS		
LÍNGUA PORTUGUESA	QUESTÃO	
	1	A
	2	B
	3	D
	4	A
CONHECIMENTOS GERAIS	5	A
	6	A
	7	C
	8	B
	9	B
	10	D
	11	D
	12	C
LEGISLAÇÃO	13	B
	14	D
	15	B
	16	D
	17	A
	18	C
	19	D
	20	A



CARGO – NÍVEL MÉDIO DOCENTE E. F – INDÍGENA		
LÍNGUA PORTUGUESA	QUESTÃO	
	1	B
	2	D
	3	C
	4	B
CONHECIMENTOS GERAIS	5	A
	6	B
	7	C
	8	A
	9	B
	10	A
	11	D
	12	A
LEGISLAÇÃO	13	D
	14	B
	15	B
	16	A
	17	A
	18	D
	19	A
	20	B



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA

DECISÃO FINAL SOBRE OS PEDIDOS DE LICENÇA, DE ACORDO COM OS ARTS. 25 E 26 DO DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, REFERENTE ÀS PERÍCIAS MÉDICAS REALIZADAS NO DIA 25/07/2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
CÓD. DE PUBLICAÇÃO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
732/2017	58343	Carmen Gomes de Oliveira	Apoio Instrumental	10 dias – a partir do dia 24/07/2017 – Prorrogação de Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CÓD. DE PUBLICAÇÃO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
732/2017	155195	Tomiko Koga	Especialista em Saúde	15 dias – a partir do dia 21/07/2017 – Licença Médica.
732/2017	1556697	Marilia Higino Mussy	Especialista em Saúde	03 dias – a partir do dia 23/07/2017 – Licença Médica.
732/2017	40940	Solidade de Fatima Ferreira dos Santos Soares	Auxiliar de Serviços Diversos	02 dias – a partir do dia 23/07/2017 – Licença Médica.
732/2017	135348	Janne Paula Vieira Goncalves de Araujo	Técnico Instrumental	120 dias – a partir do dia 24/07/2017 – Licença Maternidade/ IMPRO.
732/2017	158267	Simone Cirino dos Santos Nascimento	Agente Administrativo	14 dias – a partir do dia 24/07/2017 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE				
CÓD. DE PUBLICAÇÃO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
732/2017	115550	Romulo Candido de Carvalho	Analista Instrumental	01 dia – no dia 24/07/2017 – Licença Médica.

Rondonópolis, 25 de julho de 2017.

JOSYANE GONÇALVES DO PRADO GENARI
Gerente do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

PERÍCIA MÉDICA DE RETORNO AO TRABALHO

Código de Publicação: 733/2017

De acordo com o Parecer Médico proferido em 25/07/2017 pelo médico perito Dr. Ilizandro Lopes Reinoso Filho, CRM/MT 4650, a servidora **Laurecy Cristiana de Almeida dos Santos**, matrícula nº 149101, lotada na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, **encontra-se apta a retornar ao trabalho a partir do dia 25/07/2017.**

Rondonópolis, 25 de julho de 2017.

JOSYANE GONÇALVES DO PRADO GENARI
Gerente do Departamento de Saúde Ocupacional Perícia Médica

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

PERÍCIA MÉDICA DE RETORNO AO TRABALHO

Código de Publicação: 734/2017

De acordo com o Parecer Médico proferido em 25/07/2017 pela médica perita Dra. Maria Helena Lemos Vilela Cabette, CRM/MT 2176T, a servidora **Rayka Silva Lacerda**, matrícula nº 1554995, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **encontra-se apta a retornar ao trabalho a partir do dia 26/07/2017.**

Rondonópolis, 25 de julho de 2017.

JOSYANE GONÇALVES DO PRADO GENARI
Gerente do Departamento de Saúde Ocupacional Perícia Médica

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

**AVISO DE DESFAZIMENTO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 34/2017**

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., através da Pregoeira e Equipe de Apoio, resolve considerar sem efeito a publicação para o processo licitatório **Pregão Presencial n.º 34/2017**, marcada para o dia 31 de julho de 2017 às 08:30 horas, cujo objeto é a: **Contratação de empresa especializada em serviços de consultoria na gestão da Atenção Básica de Saúde compreendendo diversas rotinas e procedimentos**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e no **ANEXO I – Termo de Referência**, face a necessidade de efetuar alterações no ato convocatório, visando a ampliação da competitividade entre os possíveis interessados no certame sem comprometer a qualidade dos serviços a serem realizados. O novo edital com as devidas alterações será novamente publicado em data oportuna.

Rondonópolis-MT., 25 de julho de 2017

Adriana Portela de Oliveira
Pregoeira

Leandro Junqueira de Pádua Arduini
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E CONTROLADORIA GERAL

CONVITE

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis/MT, por meio da Secretaria de Planejamento, Coordenação e Controladoria Geral convida toda comunidade a participar da Audiência Pública onde será apresentado e discutido o Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018 (**LDO2018**).

Venha participar, sua presença é fundamental!

DATA
25 de Julho 2017

HORÁRIO
18:30h

LOCAL
Auditório do Paço Municipal
Entrada pelo portão lateral na Rua Barão do Rio Branco.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



NOTIFICAÇÃO Nº 21/2017/SINFRA/ROO

NOTIFICANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, vinculada ao Município de Rondonópolis, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 03.347.101/0001-21, com endereço na Avenida Duque de Caxias, nº 526, Vila Aurora, CEP: 78.740-100, Rondonópolis/MT.

NOTIFICADO: APICE CONSTRUÇÕES LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 36.892.271/0001-46 com sede na Rua Major Otavio Pitaluga, nº 730, Bairro Centro, na cidade de Rondonópolis/MT.

Pelo presente *Notificação* e na melhor forma admitida em direito, a **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, na pessoa de sua Secretária Municipal, neste ato

2ª NOTIFICAÇÃO

Solicitamos urgência no atendimento a presente notificação, uma vez que a empresa já foi notificada em 10 de março de 2017, e até a presente data não compareceu para reparar os problemas apresentados. Lembramos que esta obra é parte integrante do Inquérito Civil nº 1.20.005.000091/2014-07 as ser respondido ao MINISTERIO PUBLICO FEDERAL, PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS. 1º OFÍCIO.

Vossa Senhoria com relação à construção de uma Creche Pró-Infância Tipo B, localizado na AV dos Colibris, Quadra 14-A, no Bairro JD das Paineiras, objeto do Contrato 2241/2012, onde foi realizada uma visita técnica no dia 01/03/2017 pelo fiscal da SINFRA a Unidade e que constatou algumas inconformidades que precisam se sanadas, segue a relação do itens que apresentam inconformidades:

1. **Faltando revestimento de parede na creche III e instalação de esgoto conforme foto 01.**



Foto 01



2. **Todas as janelas apresentam abertura quando estão fechadas , a mesma precisa de um ajuste conforme a foto 02 .**



Foto 02

3. **Instalações apresentam infiltrações em diversos pontos , conforme as fotos 03 a 07.**



Foto 03- Ponto de umidade nas paredes.



Foto 04- pontos de infiltração no teto.



Foto 05- ponto de infiltração ao redor do tubo.



Foto 06-ponto de infiltração acima do lavatório do pátio.

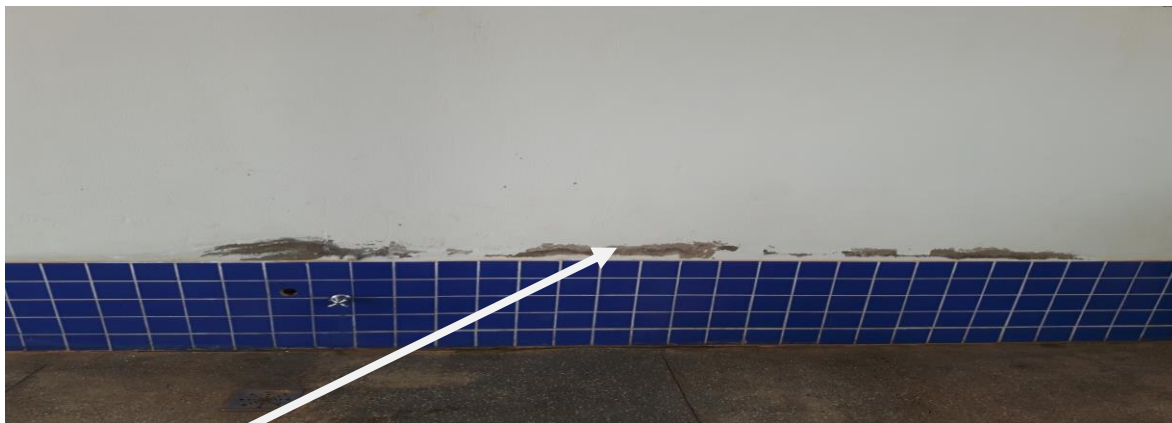


Foto 07- ponto de infiltração nas paredes.

- 4. Paredes e lajes apresentam patologias (trincas e fissuras) conforme as fotos 08 a 10.**



Foto 08- Fissuras nas laje



Foto 09- Trincas no lado da janelas banheiros



Foto 10- Fissuras na laje que liga a cobertura do pátio.

5. Ausência de 3 telhas de vidro no telhado no pátio conforme a foto 11 .

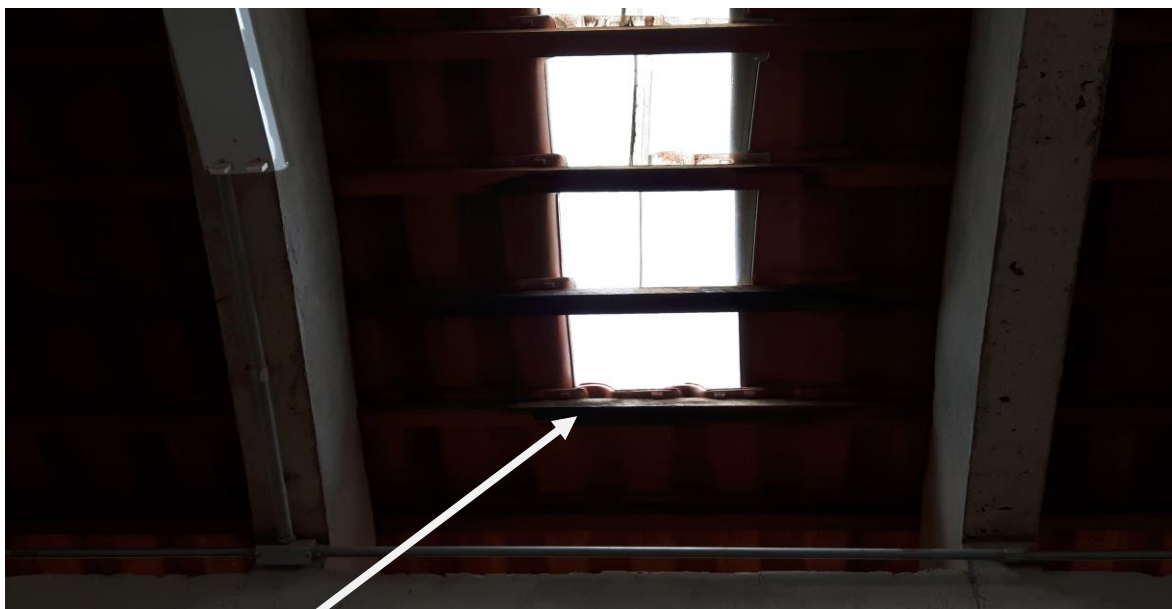


Foto 11- ausência de 03(três) telhas de vidros na cobertura do pátio.



Foto 12. Janela sem vidro devido que a massa de vidraceiro ressecou vindo vidro soltar.

Solicito o atendimento dos itens acima grafado com o prazo de 10 dias a partir desta, para que possamos apresentar junto à secretaria de infraestrutura o atendimento das inconformidades apresentadas para evitamos assim sanções administrativas a prefeitura. Informamos ainda que os problemas grafados são de responsabilidade da construtora.

Informamos ainda a urgência neste atendimento para sanar pendências construtivas apresentadas no relatório do **Inquérito Civil nº 1.20.005.000091/2014-07** as ser respondido ao **MINISTERIO PUBLICO FEDERAL, PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS. 1º OFÍCIO.**

Rondonópolis/MT, 24 de Julho de 2017.

Eng: Philipe C. Moraes

Gerente de Departamento de Planejamento e Projetos

À Superior consideração:

Nívia Calzolari

Secretária Municipal de Infraestrutura



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Licenças Ambientais emitidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente no 2º trimestre deste ano. **ABRIL/MAIO/JUNHO de 2017.**

Razão Social / Nome	Atividade Licenciada	Nº Processo	Licença Emitida	Validade Licença
Fertilizantes Célere Eirele (Fast Agro)	Comércio Atacadista de Defensivos Agrícolas, Adubos, Fertilizantes e Corretivos do Solo	39.499/2015	LP nº 0016/2017 LI nº 0015/2017 LO nº 0013/2017	07/04/2020
Município de Rondonópolis	Conservação de vias públicas com aplicação de lama asfáltica e tapa buraco	13.241/2017	LP nº 0017/2017 LI nº 0016/2017	12/04/2020
Município de Rondonópolis	Conservação de vias públicas com aplicação de lama asfáltica e tapa buraco	13.242/2017	LP nº 0018/2017 LI nº 0017/2017	12/04/2020
Município de Rondonópolis	Construção e Reforma de Prédios e espaços públicos fora de APP (Centro Cultural Alfredo de Castro)	1.221/2017	LP nº 0019/2017 LI nº 0018/2017	24/04/2020
Orsi Thum & Thum LTDA - ME	Usina de Asfalto	10.506/2017	LO nº 0014/2017	27/04/2020
E L F Marin Mecânica - ME (Beto Diesel)	Manutenção e Reparação de Veículos Automotores (Automóveis, Caminhonetes, Ônibus, Caminhões, Tratores e Motocicletas, etc).	1.575/2017	LI nº 0019/2017 LO nº 0015/2017	03/05/2020
Município de Rondonópolis	Construção e Reforma de Prédios e espaços públicos fora de APP (Ampliação da Pista de Caminhada e Iluminação geral)	1.222/2017	LP nº 0020/2017 LI nº 0020/2017	03/05/2020
Costa, Garrido & Rocha LTDA – ME (Catu Palace Hotel)	Meios de hospedagem (Hotel) localizados fora de APP e Unidades de Conservação	9.446/2017	LP nº 0021/2017 LI nº 0021/2017 LO nº 0016/2017	05/05/2020
Município de Rondonópolis	Conservação de vias públicas	16.522/2017	LP nº 0022/2017 LI nº 0022/2017	05/05/2020
Município de Rondonópolis	Pavimentação De Vias Públicas Com Drenagem Urbana (Galerias De Águas Pluviais Subterrânea E/Ou Superficiais)	006/2017	LP nº 0023/2017 LI nº 0023/2017	05/05/2020
Distribuidora de Bananas Norte Sul / Jorge Wilton Zamar Josetti - ME	Armazéns gerais para depósito de produtos não perigosos	0032/2016	LP nº 0024/2017 LI nº 0024/2017	09/05/2020
Dallegrave & CIA LTDA ME	Usina de produção de concreto; fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias; fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda.	43.180/2016	LP nº 0025/2017 LI nº 0025/2017 LO nº 0017/2017	18/05/2020
Copas Locadora De Veículos Ltda	Lavagem de veículos	010/2017	LI nº 026/2017 LO nº 018/2017	22/05/2020
Deitos Metalúrgica LTDA ME	Fabricação de artigos de serralheria – exceto esquadrias	16.477/2015	LO nº 0019/2017	24/05/2020



Lava Jato JG LTDA ME	Lavagem de Veículos	0010/2014	LP nº0026/2017 LI nº0027/2017 LO nº 0020/2017	26/05/2020
C. de Oliveira Souto ME / Carlão Auto Mecânica	Manutenção e Reparação de Veículos Automotores (Automóveis, Caminhonetes, Ônibus, Caminhões, Tratores e Motocicletas, etc).	0011/2015	LP nº 0027/2017 LI nº 0028/2017 LO nº 0021/2017	26/05/2020
C De Oliveira Serviços De Recapagens – Me / Extra Recapagens	Recondicionamento De Pneumáticos	18.056/2017	LP Nº 0028/2017 LI Nº 0029/2017 LO Nº 0022/2017	30/05/2020
Patrimônio Incorporações e Construções LTDA	Meios de Hospedagem (Hotel) localizados fora de APP e unidades de Conservação	16.880/2017	LP nº 0029/2017 LI nº 0030/2017	02/06/2020
Iris Bohac Francisco Lopes	Clínica Médica (Consultório e Ambulatório)	3.942/2017	LP nº 0030/2017 LI nº 0031/2017 LO nº 0023/2017	05/06/2020
Brado Logística S.A.	Armazéns Gerais para depósito de produtos não perigosos	0065/2016	LP nº 0031/2017 LI nº 0032/2017 LO nº 0024/2017	08/06/2020
Maridalva Ferreira da Silva	Condomínio Vertical Plurifamiliar (apartamentos)	17.219/2017	LP nº 0032/2017 LI nº 0033/2017 LO nº 0025/2017	08/06/2020
2ª Superintendência de Policia Rodoviária Federal	Torre de Telecomunicações	11.672/2017	LP nº 0033/2017 LI nº 0034/2017 LO nº 0026/2017	23/06/2027
Americel S/A MTROI 16	Torre de Telefonia Móvel	19.098/2016	LP nº 0034/2017 LI nº 0035/2017 LO nº 0027/2017	27/06/2027
Americel S/A MTROI 12	Torre de Telefonia Móvel	19.097/2016	LP nº 0035/2017 LI nº 0036/2017 LO nº 0028/2017	27/06/2027
Polimix Concreto LTDA	Preparação de Massa de Concreto e Argamassa para Construção	0008/2016	LP nº 0036/2017 LI nº 0037/2017 LO nº 0029/2017	27/06/2020
Televisão Centro América LTDA	Torre de Televisão e Rádio	0068/2016	LO nº 0030/2017	27/06/2027
Hiperbárica Rondonópolis LTDA ME	Clínica Médica e Odontológica	12.827/2017	LP nº 0037/2017 LI nº 0038/2017	30/06/2020

João Fernando Copetti Bohrer
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Rhayenne Oliveira da Silva
Gerente de Núcleo de Licenciamento Ambiental



ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS – SANEAR CONTROLE INTERNO DO SANEAR E UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

PLANO DE TRABALHO DO CONTROLE INTERNO SANEAR – 2017

I- INTRODUÇÃO

A implementação do Sistema de Controle Interno não é somente uma exigência das Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica, mas também uma oportunidade para dotar a administração pública de mecanismos que assegurem, entre outros aspectos, o cumprimento das exigências legais, a proteção de seu patrimônio e a otimização na aplicação dos recursos públicos, garantindo maior tranquilidade aos gestores e melhores resultados à sociedade. O Plano de Trabalho do Controle Interno SANEAR para o exercício de 2017 estabelece as etapas e o cronograma das atividades a serem executadas pelo grupo de trabalho, nos moldes previstos, bem como o início das auditorias a serem realizadas nas Unidades Executoras do Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis – SANEAR.

II- PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO

As atividades planejadas para o ano de 2017 foram compatibilizadas de acordo com a disponibilidade de recursos humanos, materiais e tecnológicos, sendo empreendida sob a coordenação técnica da Unidade Central de Controle Interno – UCCI do Poder Executivo Municipal de Rondonópolis e contando com o envolvimento dos servidores que executam ou respondem pelas diversas atividades, em especial os que ocupam funções de comando do Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis – SANEAR.

Primeiramente a equipe técnica da UCCI promoverá oficinas e capacitações com objetivo de apresentar a metodologia e sensibilizar os servidores do SANEAR para os primeiros passos rumo a institucionalização do controle interno.

Em seguida, será dada continuidade na execução das atividades propostas neste plano de trabalho em conformidade com o cronograma estabelecido entre os *stakeholders* (partes interessadas).

III- METODOLOGIA

O desenvolvimento deste plano de trabalho contará com o uso das seguintes metodologias e ferramentas:

- ☐ Pesquisas e análises documentais (leis, leis constitucionais, resoluções, registros em arquivo público e outras fontes);
- ☐ Guia de Implantação do Sistema de Controle Interno da Administração Pública (TCE/MT);
- ☐ Análise SWOT ou Análise FOFA (Forças, Oportunidades, Fraquezas e Ameaças);
- ☐ Benchmarking na comparação entre os processos de uma de organizações ou órgãos com práticas bem-sucedidas;



- ☐ Fluxogramas no mapeamento e definição de processos;
- ☐ Brainstorming - Tempestade de Ideias, para solução de problemas e empreender melhorias e inovações;
- ☐ PDCA - Ciclo do PDCA, ferramenta da qualidade utilizada para controlar e melhorar produtos e processos.
- ☐ 5S - Senso de Utilização, Organização, Limpeza, Saúde ou Melhoria Contínua e Autodisciplina, como suporte para implantação do sistema de controle interno;
- ☐ 5W2H - Plano de Ação, na exceção e acompanhamento das atividades;
- ☐ Histogramas - Gráficos, para acompanhamento das atividades;
- ☐ Folhas de Verificação - Checklist, para acompanhamento das atividades;

- ☐ Elaboração e/ou revisão de Instruções Normativas - também conhecidas como Instrução de Trabalho – IT como NOP (Norma Operacional Padrão) ou POP (Procedimento Operacional Padrão);
- ☐ Os trabalhos serão realizados no período de julho/2017 a Dezembro/2017 para, tempestivamente, ser apresentado o relatório anual de atividades do exercício de 2017.

IV- ATIVIDADES

1) Realizar cursos e seminários internos para a disseminação de conceitos e forma de funcionamento do Sistema de Controle Interno. Realizar estudos sobre o tema Controle Interno, abrangendo as orientações da UCCI e recomendações do TCE/MT.

Objetivo: Treinar e capacitar o grupo de trabalho das Unidades Executoras do Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis – SANEAR, visando o contínuo aprimoramento dos conhecimentos técnicos e dos aspectos éticos e comportamentais para efetiva implantação do Sistema de Controle Interno.

Procedimento: Realização de reuniões e seminários temáticos, estudo direcionado a partir de publicações digitais e participação em cursos na modalidade EAD. A seguir apresentamos alguns recursos que serão utilizados:

1. Curso Controles na Administração Pública 30h, disponível em: <<https://contas.tcu.gov.br/ead/>>.
2. Vídeo 1. Controle Interno, duração 00:10:07, disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=mbDYqIhDbPI>>.
3. Vídeo 2. Palestra Controle Interno, duração 1:03:06, disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=upUloZ7fGeA>>.
4. Lei nº 4.320/1964, em seus artigos 75 a 80, onde a ênfase está direcionada ao controle da execução orçamentária. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4320.htm>.
5. Constituição Federal de 1988, em seus artigos 31, 70 e 74, onde estabelece a atuação do controle interno na administração pública. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>.
6. Constituição do Estado do Mato Grosso de 1989, no artigo 206, onde estabelece a atuação do controle interno. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70444/CE_MatoGrosso.pdf?sequence=11>.
7. Lei Orgânica do Município de Rondonópolis, de 09 de Junho de 1997, em seu artigo 68, estabelece a atuação do controle interno. Disponível em: <http://www.rondonopolis.mt.gov.br/Lei_Organica_Rondonopolis_.pdf>.
8. Resolução nº 01/2007 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que aprova o “Guia para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, estabelece prazos e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.tce.mt.gov.br/conteudo/download/id/364>>.



9. Lei Municipal Complementar nº 059, de 20 de Dezembro de 2007; e Lei Complementar nº 65 de 25 de Julho de 2008, que dispõem sobre a implantação do Sistema de Controle Interno da Administração Pública de Rondonópolis.. Disponível em:

<<http://www.rondonopolis.mt.gov.br/arquivos/db/200808/c886ae619dc308ce7203c6b16674ae09.pdf>>;.

10. Decreto Municipal Complementar nº 5.007, de 08 de Maio de 2008, que regulamenta a aplicação da Lei Complementar nº 059, de 20 de Dezembro de 2007.

11. Decreto Municipal Complementar nº 6.582, de 09 de Maio de 2012, que dispõe sobre os procedimentos e responsabilização na correção de irregularidades detectadas no sistema informatizado da Prefeitura Municipal de Rondonópolis e dá outras providências.

12. Lei complementar 101, de 4 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em seu artigo 59. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm>.

13. Curso Lei de Responsabilidade Fiscal 40h, disponível em: <<http://escola.tce.es.gov.br/course/index.php?categoryid=2>>.

Prazo: Julho a Outubro 2017.

2) Discutir, estabelecer ou reestruturar os Sistemas Administrativos da organização sujeitos ao Controle Interno em conformidade com a Resolução nº 01/2007 do TCE/MT.

Objetivo: Avaliar conjuntamente com *stakeholders* (partes interessadas) a necessidade de segmentação da administração, considerando as suas características específicas, em grandes grupos de atividades, tais como: controle interno – planejamento e orçamento – compras, licitações e contratos – tributação – contabilidade – gestão financeira – recursos humanos – transportes, etc. Outros sistemas administrativos não mencionados, na respectiva resolução, poderão ser normatizados sob a coordenação da Unidade Central de Controle Interno – UCCI.

Procedimento: Estudar a resolução 01/2007 e o Guia de Implantação do Sistema de Controle Interno da Administração Pública (TCE/MT), publicações que orientam quanto a definição dos Sistemas Administrativos; Utilizar a ferramenta da qualidade Benchmarking para adotar práticas bem-sucedidas a partir de comparações entre os modelos de sistemas administrativos de outros órgãos ou organizações.

Prazo: Julho e Agosto 2017.

3) Definir representante do controle interno para cada unidade executora (todos os sistemas administrativos integrantes da estrutura organizacional do SANEAR de acordo com Art. 5º do Decreto nº 5.007 de 08 de Maio de 2008).

Objetivo: Definir representante de cada unidade executora (Sistema Administrativo), objetivando capacitá-lo para atuar como suporte ao funcionamento do Sistema de Controle Interno – SCI em seu âmbito de atuação. Este servidor representante do controle interno atuará como elo entre a unidade executora e a Unidade Central de Controle Interno – UCCI do Poder Executivo Municipal.

Procedimento: A seleção dos representantes deve ser realizada pelo líder hierárquico de cada unidade executora, em conformidade com Art. 131 da Lei nº 1.752, de 17 de Agosto de 1990 (Estatuto do Servidor Municipal), respeitando os seguintes critérios:

a) Os representantes devem ser recrutados do quadro efetivo de pessoal da Prefeitura Municipal de Rondonópolis;



b) Devem ser selecionados preferencialmente aqueles que tiverem o melhor aproveitamento e desempenho nas capacitações sobre o tema Controle Interno;

c) Servidores devem possuir preferencialmente formação em nível superior;

d) É vedada a indicação de representante do controle interno da unidade executora, de pessoas que tenham sido nos últimos 05 (cinco) anos:

I - Responsabilizados por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;

II - Punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III - Condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº. 7.492 de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº. 8.429, de 02 de junho de 1992.

Prazo: Julho a Setembro 2017.

4) Realizar diagnóstico inicial, através de grupo de trabalho setorial, sobre a situação dos controles gerais do SANEAR.

Objetivo: Realizar diagnóstico do comportamento da administração do SANEAR em relação aos princípios do controle interno.

Procedimento: Tal levantamento deve contemplar aspectos relevantes, tais como:

1) Plano de organização: adequação e clara distribuição das atribuições entre as unidades e cargos da estrutura organizacional;

2) Equipe de trabalho: qualificação, capacitação, grau de comprometimento e treinamento;

3) Delegação de poderes e determinação de responsabilidades;

4) Segregação de funções-chaves;

5) Organização da legislação municipal e existência de instruções devidamente formalizadas;

6) Existência de controles sobre os aspectos e operações mais relevantes;

7) Grau de aderência a diretrizes e normas legais.

Prazo: Julho a Dezembro de 2017.

5) Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação do controle interno (UCCI).

Objetivo: Definir as rotinas de trabalho e identificar os pontos de controle e respectivos procedimentos de controle, objetos da Instrução Normativa a ser elaborada e/ou revisada.

Procedimento: Realização de reuniões, seminários temáticos e estudos direcionados a partir de publicações digitais.

Prazo: Julho a Setembro 2017.

6) Elaborar e/ou Revisar Instruções Normativas e fluxogramas.

Objetivo: Padronizar os procedimentos de controle e gerar “memória” do órgão ou entidade, independente da manutenção ou troca dos servidores que o operacionalizam, bem como dos gestores aos quais as informações são prestadas. Também permitirá enfrentar os riscos e fornecer razoável



segurança de que na consecução da missão do SANEAR os seguintes objetivos gerais serão alcançados:

1. Possibilitar a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das operações;
2. Cumprimento das obrigações de accountability;
3. Cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis;
4. Contribuir para salvaguarda dos recursos para evitar perdas, desvios, mau uso e dano.
5. Permite verificar (controle interno e externo) se os processos estão sendo executados em conformidade com o padrão estabelecido, ou com o resultado esperado, ou, ainda, com o que determinam a legislação e as normas.

Procedimento: Este processo será dividido em quatro etapas, sendo a primeira de Elaboração e/ou revisão; a segunda de Validação do texto base; a terceira de Aprovação da Instrução Normativa; e por fim, a quarta consiste na Publicação e Divulgação das normas. O texto será elaborado a partir de informações técnicas, dados, instruções existentes ou práticas adotadas, relativas ao assunto a ser normatizado ou à revisão de uma norma. As Instruções Normativas deverão respeitar a “Norma Mãe”, que será disponibilizada pela Unidade Central de Controle Interno (UCCI) e servirá de modelo e guia para a elaboração das demais Normas Internas instituídas pelas unidades administrativas.

Prazo: Julho a Dezembro 2017.

7) Definir e disponibilizar os indicadores de gestão e demais informações para acompanhamento permanente da Unidade executora;

Objetivo: Permitir acompanhar o desempenho e evolução das principais metas estabelecidas para efetividade do controle interno no SANEAR e, se o resultado for insatisfatório, oportunizará tomada de medidas corretivas.

Procedimento: Uso da ferramenta da qualidade Análise SWOT ou Análise FOFA (Forças, Oportunidades, Fraquezas e Ameaças) para identificar os pontos de melhoria prioritários na Gestão do SANEAR, a partir destes pontos, estabelecer metas a serem alcançadas e monitoradas a partir de seus respectivos indicadores de *performance*. Realizar comparação entre o resultado desejado e o resultado alcançado ao longo do prazo estabelecido.

Prazo: Setembro a Dezembro 2017.

8) Elaborar o Manual de Auditoria Interna, contemplando aspectos éticos, técnicos e metodologia para planejamento e execução dos trabalhos;

Objetivo: Servir de orientação, roteiro de procedimentos detalhados e metodologia de trabalho, destinado a orientar os integrantes das Unidades de Controle Interno e a todos aqueles que pretendam obter subsídios acerca dos procedimentos de Auditoria e das disposições normativas.

Procedimento: O documento deverá atender disposições legais e tomar como orientação as Normas Brasileiras para o Exercício das Atividades de Auditoria Interna e respectivo Código de Ética, aprovados pelo Instituto Brasileiro de Auditoria Interna – AUDIBRA.

Prazo: Outubro a Dezembro 2017.



9) Treinar as equipes das unidades executoras do Sistema de Controle Interno do SANEAR (UCI) para o exercício das atividades de auditoria;

Objetivo: Qualificá-las para o melhor desempenho de tarefas, funções e rotinas. Neste sentido, os principais resultados esperados são:

- a) Ajudar a organização a alcançar seus objetivos e atender exigências legais;
- b) Proporcionar oportunidades aos servidores de obterem o conhecimento, a prática e a conduta requeridos pela organização.
- c) Preparar o pessoal para tarefas peculiares à organização;

Procedimento: Uso da ferramenta da qualidade PDCA, dividindo a ação nas seguintes etapas:

1. Etapa P: Definir as necessidades de treinamento e planejar o treinamento;
2. Etapa D: Executar o treinamento conforme especificação e plano de ação;
3. Etapa C: Avaliar os resultados do treinamento;
4. Etapa A: Realizar ações de melhoria, que visam a correção falhas encontradas durante o processo de treinamento. Após a correção ser realizada, deve-se repetir o ciclo PDCA.

Prazo: Novembro a Dezembro 2017.

10) Elaborar o primeiro PAAI – Plano Anual de Auditoria Interna 2018, para uso interno da UCI do SANEAR;

Objetivo: Definir temas, macroprocessos e objetos de auditoria que serão trabalhados pelas unidades executoras do sistema de controle interno do SANEAR no exercício seguinte ao de sua elaboração.

Procedimento: Uso do Guia de Implantação do Sistema de Controle Interno da Administração Pública (TCE/MT) e demais publicações relacionadas ao objeto; Realizar Pesquisas e análises documentais (leis, leis constitucionais, resoluções, registros em arquivo público e outras fontes que possam subsidiar a elaboração do PAAI; Uso do apoio técnico especializado dos servidores da Unidade Central de Controle Interno – UCCI do Poder Executivo Municipal de Rondonópolis; Uso do apoio técnico especializado dos servidores de outras áreas do Poder Executivo Municipal de Rondonópolis que possam auxiliar na elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna do SANEAR; Uso de ferramentas da qualidade como Análise SWOT, Benchmarking, Brainstorming, PDCA, 5W2H, entre outras.

Prazo: Dezembro 2017.

V - CRONOGRAMA

ATIVIDADE	JUL 2017	AGO 2017	SET 2017	OUT 2017	NOV 2017	DEZ 2017
1) Realizar cursos e seminários internos para a disseminação de conceitos e forma de funcionamento do Sistema de Controle Interno. Realizar estudos sobre o tema Controle Interno, abrangendo as orientações da UCCI e recomendações do TCE/MT.	X	X	X	X		
2) Discutir, estabelecer ou reestruturar os Sistemas Administrativos da organização sujeitos ao Controle Interno em conformidade com a Resolução nº 01/2007 do TCE/MT.	X	X				



3) Definir representante do controle interno para cada unidade executora (todos os sistemas administrativos integrantes da estrutura organizacional do SANEAR de acordo com Art. 5º do Decreto nº 5.007 de 08 de Maio de 2008).	X	X	X			
4) Realizar diagnóstico inicial, através de grupo de trabalho setorial, sobre a situação dos controles gerais do SANEAR.	X	X	X	X	X	X
5) Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação do controle interno (UCCI).	X	X	X			
6) Elaborar e/ou Revisar Instruções Normativas e fluxogramas.	X	X	X	X	X	X
7) Definir e disponibilizar os indicadores de gestão e demais informações para acompanhamento permanente da Unidade executora;			X	X	X	X
8) Elaborar o Manual de Auditoria Interna, contemplando aspectos éticos, técnicos e metodologia para planejamento e execução dos trabalhos;				X	X	X
9) Treinar as equipes das unidades executoras do Sistema de Controle Interno do SANEAR (UCI) para o exercício das atividades de auditoria;					X	X
10) Elaborar o primeiro PAAI – Plano Anual de Auditoria Interna 2018, para uso interno da UCI do SANEAR;						X

VI- CONSIDERAÇÕES FINAIS

As atividades de controle interno no exercício de 2017 poderão ser alteradas em decorrência de pedidos específicos da Diretoria do SANEAR, ou ainda por situações emergenciais.

Rondonópolis, 18 de julho de 2017.

Terezinha Silva de Souza
Diretora Geral

Antonieta Garcete de Almeida
Diretor Administrativo e Financeiro

Wemer Francis Rodrigues da Silva
Diretor de Manutenção e Saneamento

Hermes Avila de Castro
Diretor Técnico

Rafael Santos de Oliveira
Assessoria Jurídica

Angelo Silva de Oliveira
Controlador/Auditor Interno

José Fabrício Roberto
Controlador/Auditor Geral



SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
“CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 06/2017”**

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DE SANEAMENTO, NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, VINCULADO AOS PREÇOS UNITÁRIOS DA PLANILHA ORÇAMENTARIA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS”. **O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS**, deste **Estado de Mato Grosso**, Autarquia Municipal, localizada a Avenida José de Alencar esquina com a Rua Rio Branco, s/n. Bairro Monte Líbano, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Diretor Geral, através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizou a análise da documentação apresentada, e considerou habilitada, classificada e vencedora a empresa **Diefra Engenharia e Consultoria Ltda.** que apresentou proposta de preços no valor de R\$ 1.783.595,46 (Hum milhão setecentos oitenta e três mil quinhentos noventa e cinco reais e quarenta e seis centavos).

Rondonópolis - MT, 25 de julho de 2017

Marcos Brumatti
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS

RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

 ESTADO DE MATO GROSSO CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS CNPJ: 00.177.279/0001-83 CAFELÂNDIA, Nº 434, LA SALLE, RONDONOPOLIS-MATO GROSSO							
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL ATÉ 3º BIMESTRE DE 2017							
RREO - ANEXO I (LRF, art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e § 1º)							
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS NO BIMESTRE (b)	% (b/a)	ATÉ O BIMESTRE (c)	% (c/a)	SALDO (a-c)
A) RECEITAS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
B) RECEITAS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
C) INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (II-A)	24.000.000,00	23.888.453,17	3.981.408,86	0,17	11.944.226,58	0,50	11.944.226,59
SUB TOTAL DAS RECEITAS(III)=(I+II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTOS(IV)							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS							
MOBILIÁRIA							
CONTRATUAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS							
MOBILIÁRIA							
CONTRATUAL							
SUB TOTAL COM REFINANCIAMENTO(V)=(III+IV)	24.000.000,00	23.888.453,17	3.981.408,86	0,17	11.944.226,58	0,50	11.944.226,59
DÉFICIT(VI)							
TOTAL(VII)=(V+VI)	24.000.000,00	23.888.453,17	3.981.408,86	0,17	11.944.226,58	0,50	11.944.226,59
SALDOS EXERCÍCIOS ANTERIORES							
SUPERÁVIT FINANCEIRO							
REABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS							



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS

CNPJ: 00.177.279/0001-83

CAFLANDIA, N° 434, LA SALLE, RONDONOPOLIS-MATO GROSSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ATÉ 3º BIMESTRE DE 2017

RRRO - ANEXO I (LRF, art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e § 1º)

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE (f)	ATÉ O BIMESTRE (g)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE (h)	ATÉ O BIMESTRE (i)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
C) DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VIII)	24.000.000,00	23.888.453,17	3.155.516,73	10.411.079,65	13.477.373,52	3.278.723,66	9.439.615,43	14.448.837,74	9.171.522,81
DESPESAS CORRENTES	23.584.000,00	23.339.453,17	3.152.666,73	10.407.359,65	12.932.093,52	3.277.853,66	9.438.745,43	13.900.707,74	9.170.652,81
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.751.000,00	16.439.000,00	2.524.591,99	7.370.393,69	9.068.606,31	2.524.591,99	7.370.393,69	9.068.606,31	7.170.183,42
APLICACOES DIRETAS	16.145.000,00	15.833.000,00	2.447.247,12	7.132.808,48	8.700.191,52	2.447.247,12	7.132.808,48	8.700.191,52	6.969.415,00
APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS, FUNDOS E ENTIDADE	606.000,00	606.000,00	77.344,87	237.585,21	368.414,79	77.344,87	237.585,21	368.414,79	200.768,42
JUIROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APLICACAO DIRETA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS, FUNDOS E ENTIDADE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.833.000,00	6.900.453,17	628.074,74	3.036.965,96	3.863.487,21	753.261,67	2.068.351,74	4.832.101,43	2.000.469,39
APLICACOES DIRETAS	6.833.000,00	6.900.453,17	628.074,74	3.036.965,96	3.863.487,21	753.261,67	2.068.351,74	4.832.101,43	2.000.469,39
DESPESAS DE CAPITAL	416.000,00	549.000,00	2.850,00	3.720,00	545.280,00	870,00	870,00	548.130,00	870,00
INVESTIMENTOS	416.000,00	549.000,00	2.850,00	3.720,00	545.280,00	870,00	870,00	548.130,00	870,00
APLICACOES DIRETAS	416.000,00	549.000,00	2.850,00	3.720,00	545.280,00	870,00	870,00	548.130,00	870,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D) DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB TOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII+IX)	24.000.000,00	23.888.453,17	3.155.516,73	10.411.079,65	13.477.373,52	3.278.723,66	9.439.615,43	14.448.837,74	9.171.522,81
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO(XI)									
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNAS									
DÍVIDA MOBILIÁRIA									
OUTRAS DÍVIDAS									
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNAS									
DÍVIDA MOBILIÁRIA									
OUTRAS DÍVIDAS									
SUB TOTAL COM REFINANCIAMENTO(XII)=(X+XI)	24.000.000,00	23.888.453,17	3.155.516,73	10.411.079,65	13.477.373,52	3.278.723,66	9.439.615,43	14.448.837,74	9.171.522,81
SUPERAVIT(XIII)							2.504.611,15		
TOTAL(XIV)=(XII+XIII)	24.000.000,00	23.888.453,17	3.155.516,73	10.411.079,65	13.477.373,52	3.278.723,66	11.944.226,58	14.448.837,74	9.171.522,81

FONTE: SIGCONT - Sistema Integrado de Gestão Contábil - Unidade Responsável: CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS
Data Emissão:13/07/2017, Hora Emissão:14:54

Eliane Cesar
Câmara Municipal de Rondonópolis
Secretaria de Planejamento e Controle
Data: 25/07/2017



ESTADO DE MATO GROSSO CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS CNPJ: 00.177.279/0001-83 CAFELÂNDIA, Nº 434, LA SALLE, RONDONOPOLIS-MATO GROSSO										
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA										
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
ATÉ 3º BIMESTRE DE 2017										
RREO - ANEXO 2 (LRF, art. 52, inciso II, alínea "c")										
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
	INICIAL	ATUALIZADA	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	%		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	%	
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)
A) DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇ.) (I)	24.000.000,00	23.888.453,17	3.155.516,73	10.411.079,65	100,00	13.477.373,52	3.278.723,66	9.439.615,43	100,00	14.448.837,74
LEGISLATIVA	24.000.000,00	23.888.453,17	3.155.516,73	10.411.079,65	100,00	13.477.373,52	3.278.723,66	9.439.615,43	100,00	14.448.837,74
AÇÃO LEGISLATIVA	10.210.000,00	9.944.453,17	1.502.248,45	4.258.519,32	40,90	5.685.933,85	1.502.248,45	4.258.519,32	45,11	5.685.933,85
CONTROLE EXTERNO	13.790.000,00	13.944.000,00	1.653.268,28	6.152.560,33	59,09	7.791.439,67	1.776.475,21	5.181.096,11	54,88	8.762.903,89
JUDICIARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANCA PUBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELACOES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDENCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HABITACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GESTAO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIENCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ORGANIZACAO AGRARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDUSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMERCIO E SERVICOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICACOES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPORTO E LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D) DESPESAS (INTRA-ORÇ.) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS

CNPJ: 00.177.279/0001-83

CAFELANDIA, Nº 434, LA SALLE, RONDONOPOLIS-MATO GROSSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ATÉ 3º BIMESTRE DE 2017

RREO - ANEXO 2 (LRF, art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
	INICIAL	ATUALIZADA	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	%	(c) = (a-b)	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	%	(e) = (a-d)
		(a)		(b)	(b/total b)			(d)	(d/total d)	
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I+II)	24.000.000,00	23.888.453,17	3.155.516,73	10.411.079,65	0,00	13.477.373,52	3.278.723,66	9.439.615,43	0,00	14.448.837,74

FONTE: SIGCONT - Sistema Integrado de Gestão Contábil - Unidade Responsável: CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS

Data Emissão: 13/07/2017, Hora Emissão: 14:57

Eliana Sallus
Camara Municipal de Rondonópolis
Contadora CRC - MT 01.443/O-0



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS

CNPJ: 00.177.279/0001-83
CAFELÂNDIA, Nº 434, LA SALLE, RONDONOPOLIS-MATO GROSSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ 3º BIMESTRE DE 2017

RREO - ANEXO III (LRF, art. 53, Inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMO 12 MESES												TOTAL	PREVISÃO
	Jul/2016	Ago/2016	Set/2016	Out/2016	Nov/2016	Dez/2016	Jan/2017	Fev/2017	Mar/2017	Abr/2017	Mai/2017	Jun/2017 (ÚLT. 12 M.)	(ÚLT. 12 M.)	ATUALIZADA 2017
DEDUÇÕES(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA(III) - (I-II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SIGCONT - Sistema Integrado de Gestão Contábil - Unidade Responsável: CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS
Data Emissão:13/07/2017, Hora Emissão:14:58

Eliana
Camara Municipal de Rondonópolis
Contadora CRC - Nº 0114430-0



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS

CNPJ: 00.177.279/0001-83

CAFELANDIA, Nº 434, LA SALLE, RONDONOPOLIS-MATO GROSSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ATÉ 3º BIMESTRE DE 2017

RREO - ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			ATÉ O BIMESTRE	ATE O BIMESTRE
			2017	2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS(EXCETO INTRA-ORÇ.) (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS EMPREGADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS TRABALHADORES E DEMIAS SEGURADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO RPPS PARA O RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS, DIREITOS E ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS(INTRA-ORÇ.) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RGPS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			ATÉ O BIMESTRE	ATE O BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	ATE O BIMESTRE
			2017	2016	2017	2016
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS(EXCETO INTRA-ORÇ.) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BENEFÍCIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APOSENTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PENSÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS BENEFÍCIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO RGPS PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS(INTRA-ORÇ.) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RGPS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00


Camara Municipal de Rondonopolis
Controladora Civil - 167.711.130-0



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS

CNPJ: 00.177.279/0001-83
CAFELANDIA, Nº 434, LA SALLE, RONDONOPOLIS-MATO GROSSO

RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ATÉ 3º BIMESTRE DE 2017

RREO - ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)

APORTES DE RECURSOS PARA O RGPS	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
	INICIAL	ATUALIZADA	ATÉ O BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE
			2017	2016	2017	2016

APORTES DE RECURSOS PARA O RGPS	PREVISÃO	PREVISÃO	RECEITAS REALIZADAS	
	INICIAL	ATUALIZADA	ATÉ O BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE
			2017	2016
TOTAL DOS APORTES PARA O RGPS (PLANO FINANCEIRO)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIAS FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00
PROVENIENTES DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
PROVENIENTES DO ORÇAMENTO FISCAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS PARA FORMAÇÃO DE RESERVA	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES PARA O RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RGPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

BENS E DIREITOS DO RGPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2017	2016
CAIXA	0,00	0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00
OUTROS BENS E DIREITOS	0,00	0,00

FONTE: SIGCONT - Sistema Integrado de Gestão Contábil - Unidade Responsável: CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS
Data Emissão: 13/07/2017, Hora Emissão: 15:03



ESTADO DE MATO GROSSO CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS CNPJ: 00.177.279/0001-83 CAFELÂNDIA, Nº 434, LA SALLE, RONDONOPOLIS-MATO GROSSO			
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL ATÉ 3º BIMESTRE DE 2017			
RREO - ANEXO I (LRF, art. 53, inciso III)			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	EM 31/12/2016 (a)	SALDO EM 30/04/2017 (b)	EM 30/06/2017 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)		0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	30.081,35	2.323.593,32	3.107.101,25
DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	30.081,35	2.323.593,32	3.107.101,25
DEMAIS HAVERES FINANCEIROS			
(-) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS			
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	(30.081,35)	(2.323.593,32)	(3.107.101,25)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III - IV - V)	(30.081,35)	(2.323.593,32)	(3.107.101,25)
RESULTADO NOMINAL		PERÍODO DE REFERÊNCIA NO BIMESTRE (c-b)	ATÉ BIMESTRE (c-a)
VALOR		(783.507,93)	(3.077.019,90)
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL		VALOR	
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA	EM 31/12/2016 (a)	SALDO EM 30/04/2017 (b)	EM 30/06/2017 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)			
PASSIVO ATUARIAL			
DEMAIS DÍVIDAS			
DEDUÇÕES (VIII)	30.081,35	2.323.593,32	3.107.101,25
DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	30.081,35	2.323.593,32	3.107.101,25
INVESTIMENTOS			
DEMAIS HAVERES FINANCEIROS			
(-) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS			
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	(30.081,35)	(2.323.593,32)	(3.107.101,25)
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (X) = (IX - X)	(30.081,35)	(2.323.593,32)	(3.107.101,25)
FONTE: SIGCONT - Sistema Integrado de Gestão Contábil - Unidade Responsável: CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS Data Emissão: 10/07/2017, Hora Emissão: 15:04			



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS

CNPJ: 00.177.279/0001-83

CAFELANDIA, Nº 434, LA SALLE, RONDONOPOLIS-MATO GROSSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO - MUNICÍPIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ 3º BIMESTRE DE 2017

RREO - ANEXO 6 (LRF, art. 53, inciso III)

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
		ATÉ O BIMESTRE	ATE O BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	ATE O BIMESTRE
		2017	2016	2017	2016
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	549.000,00	3.720,00	9.480,00	870,00	6.870,00
RESERVA DO RPPS (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X - XV - XVI - XVII)	23.888.453,17	10.411.079,65	10.046.951,72	9.439.615,43	8.771.545,83
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	111.546,83	1.533.146,93	153.048,28	2.504.611,15	1.428.454,17
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL

VALOR CORRENTE

META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO
DE REFERÊNCIA

FONTE: SIGCONT - Sistema Integrado de Gestão Contábil - Unidade Responsável: CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS

Data Emissão:13/07/2017, Hora Emissão:15:05



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS

CNPJ: 00.177.279/0001-83

CAFELANDIA, Nº 434, LA SALLE, RONDONOPOLIS-MATO GROSSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO - MUNICÍPIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ 3º BIMESTRE DE 2017

RREO - ANEXO 6 (LRF, art. 53, inciso III)

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
		ATÉ O BIMESTRE 2017	ATÉ O BIMESTRE 2016	ATÉ O BIMESTRE 2017	ATÉ O BIMESTRE 2016
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	549.000,00	3.720,00	9.480,00	870,00	6.870,00
RESERVA DO RPPS (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X - XV - XVI - XVII)	23.888.453,17	10.411.079,65	10.046.951,72	9.439.615,43	8.771.545,83
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	111.546,83	1.533.146,93	153.048,28	2.504.611,15	1.428.454,17
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL

VALOR CORRENTE

META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO
DE REFERÊNCIA

FONTE: SIGCONT - Sistema Integrado de Gestão Contábil - Unidade Responsável: CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS
Data Emissão:13/07/2017, Hora Emissão:15:05



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS

CNPJ: 00.177.279/0001-83

CAFELANDIA, Nº 434, LA SALLE, RONDONOPOLIS-MATO GROSSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º BIMESTRE DE 2017

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V)

PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	INSCRITOS					INSCRITOS						SALDO TOTAL (a+b)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31/12 DE 2016	PAGOS	CANCELADOS	SALDO	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31/12 DE 2016	LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO	
RESTOS A PAGAR(EXCETO INTRA-ORÇA.) (I)	340.350,24	0,00	0,00	340.350,24	0,00	0,00	25.200,00	25.200,00	25.200,00	0,00	0,00	0,00
EXECUTIVO	340.350,24	0,00	0,00	340.350,24	0,00	0,00	25.200,00	25.200,00	25.200,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	233.742,92	0,00	0,00	233.742,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	105.485,32	0,00	0,00	105.485,32	0,00	0,00	25.200,00	25.200,00	25.200,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	1.112,00	0,00	0,00	1.112,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR(INTRA-ORÇ.) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EXECUTIVO(INTRA-ORÇ.)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I) + (II)	340.350,24	0,00	0,00	340.350,24	0,00	0,00	25.200,00	25.200,00	25.200,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SIGCONT - Sistema Integrado de Gestão Contábil - Unidade Responsável: CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS

Data Emissão:13/07/2017, Hora Emissão:15:06



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS

CNPJ: 00.177.279/0001-83

CAFELANDIA, Nº 434, LA SALLE, RONDONOPOLIS-MATO GROSSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ATÉ 3º BIMESTRE DE 2017

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	RECEITAS DO ENSINO			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE	%
		(a)	(b)	(c)=(b/a)x100
1. RECEITAS DE IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1. RECEITA RESULTANTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1. IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2. MULTA, JUROS DE MORA E OUTROS ENCARGOS DO IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3. DÍVIDA ATIVA DO IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.4. MULTA, JUROS DE MORA, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E OUTROS ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.5. (-)DEDUÇÕES DA RECEITA DO IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2. RECEITA RESULTANTE DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS - ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1. ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.2. MULTA, JUROS DE MORA E OUTROS ENCARGOS DO ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3. DÍVIDA ATIVA DO ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4. MULTA, JUROS DE MORA, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E OUTROS ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.5. (-)DEDUÇÕES DA RECEITA DO ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3. RECEITA RESULTANTE DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.1. ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2. MULTA, JUROS DE MORA E OUTROS ENCARGOS DO ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3. DÍVIDA ATIVA DO ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4. MULTA, JUROS DE MORA, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E OUTROS ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.5. (-)DEDUÇÕES DA RECEITA DO ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4. RECEITA RESULTANTE DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.1. IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.2. MULTA, JUROS DE MORA E OUTROS ENCARGOS DO IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.3. DÍVIDA ATIVA DO IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.4. MULTA, JUROS DE MORA, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E OUTROS ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.5. (-)DEDUÇÕES DA RECEITA DO IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5. RECEITA RESULTANTE DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1. ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2. MULTA, JUROS DE MORA E OUTROS ENCARGOS DO ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3. DÍVIDA ATIVA DO ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.4. MULTA, JUROS DE MORA, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E OUTROS ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ITR	0,00	0,00	0,00	0,00



 ESTADO DE MATO GROSSO CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS CNPJ: 00.177.279/0001-83 CAFELANDIA, Nº 434, LA SALLE, RONDONOPOLIS-MATO GROSSO				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL ATÉ 3º BIMESTRE DE 2017				
RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)				
RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE	%
		(a)	(b)	(c)=(b/a)x100
1.5.5. (-)DEDUÇÕES DA RECEITA DO ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2. RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1. COTA-PARTE FPM	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1. PARCELA REFERENTE À CF, ART. 159, I, ALÍNEA B	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2. PARCELA REFERENTE À CF, ART. 159, I, ALÍNEA D	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2. COTA-PARTE ICMS	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3. ICMS-DESONERAÇÃO-L.C. Nº87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4. COTA-PARTE IPI-EXPORTAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5. COTA-PARTE ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2.6. COTA-PARTE IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00
2.7. COTA-PARTE IOF-OURO	0,00	0,00	0,00	0,00
3. TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE	%
		(a)	(b)	(c)=(b/a)x100
4. RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5. RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.1. TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
5.2. OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3. APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
6. RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
6.1. TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
6.2. APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
7. RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8. OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9. TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO(4 + 5 + 6 + 7 + 8)	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDEB				





ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS

CNPJ: 00.177.279/0001-83

CAFELANDIA, Nº 434, LA SALLE, RONDONOPOLIS-MATO GROSSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ATÉ 3º BIMESTRE DE 2017

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

RECEITAS DO FUNDEB	FUNDEB			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			ATÉ O BIMESTRE	%
		(a)	(b)	(c)=(b/a)x100
10. RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1. COTA-PARTE FPM DESTINADA AO FUNDEB - (20% DE 2.1.1)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2. COTA-PARTE ICMS DESTINADA AO FUNDEB - (20% DE 2.2)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.3. ICMS-DESONERAÇÃO DESTINADA AO FUNDEB - (20% DE 2.3)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.4. COTA-PARTE IPI-EXPORTAÇÃO DESTINADA AO FUNDEB - (20% DE 2.4)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.5. COTA-PARTE ITR OU ITR ARRECADADOS DESTINADOS AO FUNDEB - (20% DE (1.5 + 2.5))	0,00	0,00	0,00	0,00
10.6. COTA-PARTE IPVA DESTINADA AO FUNDEB - (20% DE 2.6)	0,00	0,00	0,00	0,00
11. RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.2. COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3. RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
12. RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	0,00	0,00	0,00	0,00
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERENCIA (12) > 0] = ACRESCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERENCIA (12) < 0] = DECRESCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00

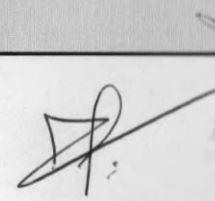
DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	%	DESPESAS LIQUIDADAS	%
			ATÉ O BIMESTRE		NO BIMESTRE	
		(d)	(e)	(f)=(e/d)x100	(g)	(h) = (g/d)x100
13. PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.1. COM EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2. COM ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14. OUTRAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.1. COM EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2. COM ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

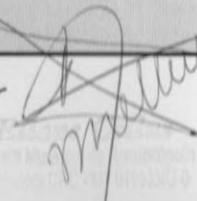
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

VALOR

16. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXRCICIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB

17. DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB







ESTADO DE MATO GROSSO CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS CNPJ: 00.177.279/0001-83 CAFELANDIA, Nº 434, LA SALLE, RONDONOPOLIS-MATO GROSSO					
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL ATÉ 3º BIMESTRE DE 2017					
RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)					
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO VALOR					
18. TOTAL DAS REDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)					
19. MINIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTERIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ((13 - 18) / (11) X 100) %					
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE VALOR					
20. RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2016 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS					
21. DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2017					
MDE - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB					
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE					
PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (c)=(b/a)x100		
22. IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% DE 3)	0,00	0,00	0,00		
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE					
DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	% (f)=(e/d)x100	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE (g)	% (h) = (g/d)x100
23. EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1. DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2. DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24. ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.1. DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.2. DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25. ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26. ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27. ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28. OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29. TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL VALOR					
30. RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)					
31. DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO					
32. RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50H)					



**ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS**

CNPJ: 00.177.279/0001-83

CAFELANDIA, Nº 434, LA SALLE, RONDONOPOLIS-MATO GROSSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ATÉ 3º BIMESTRE DE 2017

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL

VALOR

33. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB

34. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS

35. RESTOS A PAGAR INSCRITOS, NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADAS AO ENSINO

36. CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 G)

37. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)

38. TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) - 37)

39. MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE((36) / (3) X 100) %

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO

	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE	%	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	%
		(d)	(e)	(f)=(e/d)x100	(g)	(h) = (g/d)x100
40. DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADAS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41. DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42. DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43. DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44. TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40 + 41 + 42 + 43)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45. TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO

SALDO ATÉ O BIMESTRE

**CANCELADO EM 2017
(g)**

46. RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE

0,00

0,00

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS

**FUNDEB
(h)**

**VALOR
FUNDEF**

47. SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016

48. (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE

49. (-) PAGAMENTO EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE

50. (+) RECEITA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS

CNPJ: 00.177.279/0001-83

CAFELANDIA, Nº 434, LA SALLE, RONDONOPOLIS-MATO GROSSO

RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ATÉ 3º BIMESTRE DE 2017

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS

VALOR

FUNDEB
(R)

FUNDEF

51. (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL

FONTE: SIGCONT - Sistema Integrado de Gestão Contábil - Unidade Responsável: CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS

Data Emissão:13/07/2017, Hora Emissão:15:07

EM BRANCO